



EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Processo n. 0000745-65.2017.8.16.0162

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME (“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial” ou “Administradora”), nomeada administradora judicial na recuperação judicial nº 0000745-65.2017.8.16.0162, em que são requerentes as empresas **Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (“Seara”)**, Penhas Juntas Administração e Participações Ltda. (“Penhas”), Zanin Agropecuária Ltda. (“Zanin”), Terminal Itiquira S.A. (“Itiquira”) e B.V.S. Produtos Plásticos Ltda. (“BVS”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de mov. 70435.1, expor e requerer o que segue:

Incialmente, cumpre informar que está ciente da r. decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial, realizando algumas ressalvas quanto às cláusulas nele previstas, exercendo o devido controle de legalidade.

Outrossim, esta Administradora Judicial foi intimada a tomar ciência acerca do ofício de mov. 70144, expedido pela 1ª Vara Cível de Londrina, noticiando a existência de crédito em favor da Recuperanda SEARA, oriundo do cumprimento de sentença n. 0070164-05.2015.8.16.0014, movido em face de AGROPECUARIA SANTA HELENA LTDA, visando ao recebimento de verba honorária devida aos procuradores da Recuperanda naqueles autos, decorrente de sentença proferida em 02/03/2018 (mov. 275.1 dos autos). Em análise do processo, observou-se que, inclusive, tais valores





já foram levantados por meio de alvará judicial, conforme determinação daquele d. juízo (mov. 362.1).

Sendo assim, considerando que honorários sucumbenciais devidos aos procuradores das Recuperandas pagos pela parte adversa não guardam relação com os créditos oriundos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 85, § 14º, do Código de Processo Civil, informa estar ciente e que não há nenhuma providência a adotar.

Nestes termos, pede deferimento.

Sertanópolis, 24 de maio de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

